



CONTRATO-003-2014.03.27.26.PP.ADM

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SECRETARIA DE EDUCACAO, SECRETARIA DE SAUDE, SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - COM **LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA, pessoa jurídica de direito público interno, através de sua Prefeitura Municipal estabelecida a Av. Simão Góes, 1519, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 07.615.750/0001-17, neste ato representada por **FRANCISCO ERISMAR DA SILVA, SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCIAS; AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; JOSE VALDIR RODRIGUES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE; FÁTIMA MARIA CASTRO ROMÃO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA**, com sede na Praça 23 de Junho, 32 – Lj 04 - SI 148, Centro, Eusébio, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.807.711/0001-46, Representada por **GLAUBER BEZERRA DE SOUZA**, CPF: 017.571.753-26, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA: CONTABILIDADE, LICITAÇÃO, PATRIMÔNIO, AUMOXARIFADO, CONTROLE DE COMBUSTÍVEL, DOAÇÕES, FOLHA DE PAGAMENTO, DENTRE OUTROS, DESTINADOS AS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA** na conformidade do ato convocatório da Licitação nº 2014.03.27.26.PP.ADM que, com seu termo de referência, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, bem como a proposta vencedora do certame.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VR. UNIT.	VR. TOTAL
	LOTE 03				
03.01	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSO IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO DE 40H, DESTINADO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CADASTRANDO TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.	MÊS	8	1.587,00	12.696,00
	TOTAIS DO LOTE 03			1.587,00	12.696,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

2.1 – A execução do contrato obedecerá ao que consta no Termo de Referência e será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 67 e 73 da Lei federal n o. 8.666/93.

2.2 – A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da Lei federal nº. 8.666/93).



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global do contrato é de R\$ **12.696,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**, no valor mensal de R\$ **1.587,00 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E SETE REAIS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de JAGUARUANA.

SERVIÇOS	FUNÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Administração e Planejamento.	0401	04.122.0100.2.014	33.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Educação Básica	1101	12.122.0100.2.055	33.90.39.00
Gerenciamento administrativo e estratégico em Assistência Social.	1301	08.122.0100.2.084	33.90.39.00
Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Saúde Pública	1201	10.122.0100.2.074	33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente, conforme quantidade de serviços executados.

5.2 - A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, IV da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização do presente contrato será através do setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATANTE

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
- 8.2 – Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.3 – Providenciar o pagamento à contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

DA CONTRATADA

- 8.4 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.
- 8.5 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.6 – Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.8 – A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 – A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa



moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1_- O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA -DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DAS RESPONSABILIDADES

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA -DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1- Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA -DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.



DÉCIMA - QUINTA- DO FORO

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de JAGUARUANA, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA – Ce, 23 de Abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
FRANCISCO ERISMAR DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
CONTRATANTE

LAYOUT INFORMÁTICA PROCESSAMENTO DE
DADOS S/C LTDA
CNPJ: 73.807.711/0001-46
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
JOSE VALDIR RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA
FÁTIMA MARIA CASTRO ROMÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

01.
CPF:

050.232.753.09

02.
CPF:

018.984.243.33